



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0218/2019

Este projeto tem por finalidade a produção de legislação sobre o transporte coletivo no âmbito do município de São Paulo. As profissões de motorista e cobrador são categorias que existem há muitos anos com atividades e atribuições regulamentadas por legislação federal, portanto, esse projeto não adentra no direito do trabalho pois não cria ou disciplina profissão ou categoria já existente. Nosso objetivo com este projeto de Lei é atender três questões que afligem o interesse público e dos usuários do sistema de ônibus no nosso Estado. A primeira é a real ameaça de eliminação de cerca de 12 mil postos de trabalho de cobradores, independente da instalação do sistema de catraca eletrônica. De qualquer forma, sabemos que o desenvolvimento tecnológico é um processo inexorável nos dias que correm, mas temos que nos preocupar na manutenção dos postos de trabalho e atendimento qualificado a população. E, nada é mais dramático do que o tormento do desemprego, gerador de muitas outras consequências que, nesse caso, atingem não só os trabalhadores diretamente, mas também suas famílias e principalmente a população que usa o sistema. É de amplo conhecimento que o desemprego é uma das maiores causas da violência desenfreada no nosso Estado e em todo o país. A outra questão que justifica a aprovação deste projeto de lei é a necessidade de os usuários de ônibus contarem com o cobrador, que é um profissional capacitado e disponível para orientar sua correta utilização e, assim, dotar cada veículo com a comodidade necessária. A presença do cobrador no veículo é importante para a agilidade quanto ao embarque e desembarque, fazendo com que o ônibus permaneça por menor tempo nos pontos de ônibus diminuindo atraso no percurso a ser feito. O certo é que a duplicidade de função resulta em fator de desatenção do motorista na função de conduzir o veículo, chegando mesmo a ser apontada como causa de diversos acidentes de trânsito, além de sobrecarregar o mesmo de atividade para o qual não está habilitado e não é remunerado para esse fim, o acúmulo de função prejudica a categoria de cobrador, pois anula esse posto de trabalho. A dupla função traz transtornos aos usuários, pois provoca também atraso no cumprimento do percurso e maior dificuldade no atendimento de pessoas com deficiências, ou de idosos, gestantes e crianças. E a terceira questão refere-se à segurança dos trabalhadores, dos usuários e do próprio sistema. Num cenário de violência sem limites, infelizmente presente diuturnamente no Estado do Espírito Santo e no País, a presença do cobrador no ônibus auxilia o motorista a tomar medidas preventivas de segurança para evitar que as cenas criminosas, lamentavelmente rotineiras no sistema, se intensifiquem. Ainda nesse aspecto, o cobrador cumpre um papel fundamental para evitar a evasão de receitas. É unânime a avaliação de ser esse um dos fatores que contribui, enormemente, para a crise pela qual passa sistema. Diante do exposto estamos convencidos de que a aprovação deste projeto de lei é um imperativo de justiça, segurança, manutenção de postos de trabalho, agilidade e boa qualidade na prestação do serviço a sociedade. E também um mecanismo eficiente de pessoas que dependem do sistema de ônibus para se locomover ou para ganhar o pão de cada dia. Portanto, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição de grande relevância para o interesse público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2019, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.